

As querelas sobre o direito de ocupar a terra na Capitania de Mato Grosso

VANDA DA SILVA*

Resumo: Foram várias as reclamações, petições e interpretações sobre a legislação que procurou ordenar a ocupação da terra na América Portuguesa. Homens, mulheres buscavam garantir o seu direito de acesso a terra, utilizando-se não apenas da lei, mas também das “brechas” existentes na legislação sesmarial. A presente comunicação tem como objetivo analisar alguns elementos presentes na disputa pelo direito de ocupar a terra na capitania de Mato Grosso. Partiremos da análise do processo de justificação envolvendo duas mulheres viúvas que após a morte de seus maridos buscaram regularizar as terras que cultivavam. Este processo nos permite perceber a complexidade e os jogos de interesses que envolviam o acesso a terra nesta capitania.

Palavras-chave: terra, Direito, mulher, capitania de Mato Grosso

As formas de acesso a terra no período colonial não se restringiram a concessão de sesmarias, outras formas de acesso como a posse, o arrendamento, compra, dote e doação fizeram parte do cotidiano da ocupação das terras na América Portuguesa. Em determinados momentos ficava difícil identificar que eram os sesmeiros, posseiros, sesmeiro-posseiro¹, agregados ou arrendatários.

Sua Majestade e seu Conselho Ultramarino tinham consciência dos problemas e conflitos na ocupação das terras na América Portuguesa e das diferentes interpretações da legislação. No entendimento de SILVA,

“os legisladores metropolitanos acreditaram, durante todo o período colonial, na possibilidade de determinar os rumos da apropriação territorial por meio, primeiro, da transposição da legislação do Reino para a Colônia e, segundo, da elaboração de uma copiosa legislação específica, visando “corrigir” os desvios que a aplicação do sistema sofrerá. (SILVA, 2008:83)

Mas, diante da profusão de diferentes formas de acesso a terra e dos segmentos sociais que foram se constituindo nas capitanias, a legislação portuguesa, não conseguia conter os conflitos e garantir o controle sobre a política de ocupação da terra.

*Universidade Federal da Grande Dourados. Doutoranda do Programa de Pós- Graduação em História. vsilva_16@hotmail.com. O texto apresentado faz parte das discussões realizadas na dissertação *Administração das terras: a concessão de sesmarias na capitania de Mato Grosso (1748 - 1823)*. Dissertação de Mestrado. PPGH, Cuiabá: UFMT, 2008.

¹ Mas informações sobre o termo ver: MOTTA, Márcia Maria de Menendes. *Nas fronteiras do Poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Vício de Leitura/Arquivo Público do estado do Rio de Janeiro, 1998.

Na capitania de Mato Grosso, não foi diferente, foram várias as contendas em torno do direito de ocupar a terra, homens e mulheres buscaram garantir de alguma maneira se manter nas terras por eles ocupadas. Criada em 1748, a posição estratégica a capitania de Mato Grosso permitia aos portugueses conter as tentativas de avanço espanhol e ampliar a sua ocupação territorial(VOLPATO,1987:32-39).“Mato Grosso, como capitania constituída, assegurava e consolidava os princípios do uti possidetis”(BELLOTO,2007:310). Deste modo, a instalação efetiva do poder metropolitano nesta região se deve a duas características peculiares da capitania de Mato Grosso que agregava o espaço de fronteira e áreas de mineração, portanto uma capitania fronteira-mineira (ROSA,1998;JESUS,2006).

A partir de 1752, esta capitania foi dividida em duas repartições: do Cuiabá e do Mato Grosso (ROSA,2003:38-43). Localizado praticamente entre as duas repartições o povoado de Beripoconé (1777), elevado a condição de Arraial em 1781, com o nome de São Pedro Del Rey, em homenagem ao monarca D. Pedro III.Por fim, em 1783 passou a ser um julgado.

Essa região esteve envolvida em conflitos de jurisdição, brigas de escravos, disputas por sesmarias e repartição de datas minerais. Era uma zona de tensão e como foi já dito sobre as outras localidades, esse micro-território também era constituído por múltiplos conflitos, com razões variadas e redes clientelares associadas às duas vilas da capitania e com interesses diversos.(Jesus,2006:301)

As disputa por sesmarias nesta região deram origem a alguns processos judiciais, dentre eles, um em especial nos chamou atenção, uma justificação envolvendo duas mulheres.No ano de 1805 foi aberto no Juízo Ordinário do Julgado São Pedro Del Rey, conduzido alferes Vicente Marques de Oliveira, um auto de justificação por parte de Dona Jerônima de Oliveira e outros contra Dona Rita de Arruda Leite².

Nossas personagens

Para compreender esta disputa vejamos sucintamente quem eram os envolvidos. A justificante **Dona Jerônima de Oliveira** era viúva do capitão Raimundo da Costa Magalhães. O seu falecido marido era dono de lavras de mineração próximas à Povoação do Beripoconé e no ano 1780 requereu meia légua em quadra de terra, nas

²BR MTAPMT.CVC JO. PC. 1088 CAIXA Nº 019.

circunvizinhanças do córrego Fundo. Em seu requerimento justificou a necessidade das terras para plantar e sustentar seus vários escravos. Porém, durante averiguações feitas pela câmara da vila do Cuiabá, esta recomendou que não se concedesse as ditas terras por estarem próxima da Povoação, decisão que foi acatada pelas demais instâncias administrativas por onde o processo corria³. A legislação sesmarial previa que as terras próximas as vilas, arraiais ou povoados fosse de uso comum. No ano seguinte encontramos o capitão Raimundo da Costa Magalhães entre as pessoas que assinaram a ata que mudou o nome da povoação antes conhecida como do Beripoconé para arraial de São Pedro Del Rei, em cumprimento às ordens do governador e capitão-general Luis de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres (Anais do Senado da Câmara de Cuiabá, 2007:122). Além, da patente militar, ele também ocupou em 1793, o cargo de guarda-mor⁴ das terras e águas minerais deste Julgado.

No processo em questão, Dona Jerônima de Oliveira representava não apenas os seus interesses, mas também os de Bento José Alves Bastos, Felipe Benício de Oliveira, José Paes da Cunha, Francisco José de Oliveira e Antonio Francisco Duarte, todos moradores no local em questão. Destes opositores encontramos informação apenas de Bento José Alves de Bastos que em 1811⁵ pediu uma sesmaria na região em que houve a contenda.

A justificada dona **Rita de Arruda Leite** era viúva do Doutor José Manoel Nunes Martins. De acordo com o dicionário Biográfico de Mato Grosso Colonial, o seu tratamento de doutor pode indicar ser bacharel em direito (SILVA, 2005. p 147). Encontrava-se estabelecido por volta de 1783, no lugar por nome Lobo, e era dono de lavras de mineração no local. No ano de 1778 o Doutor José Manoel Martins substituiu o terceiro vereador da câmara de Cuiabá e proferiu um discurso na cerimônia pública de luto da morte do rei Dom José (ANAIS do Senado da Câmara de Cuiabá, 2007:111). No ano de 1781, também assinou a ata de fundação do arraial São Pedro Del Rei. Seu irmão Manoel Antonio Nunes Martins era casado com Maria Alves da Cunha filha do

³BR MTAPMT.SES. RQ. 0138 CAIXA Nº 002.

⁴ O guarda-mor compunha a equipe do Superintendente das terras e águas minerais, responsável pela divisão e fiscalização das datas e águas minerais de acordo com do Regimento das minas de ouro de 1702.

⁵BR MTAPMT.SES. RQ. 0490 CAIXA Nº 008.

guarda-mor André Nunes da Cunha, proprietários da fazenda de gado vacum e cavalari⁶. Além disso, dona Rita de Arruda Leite irmã da esposa do guarda-mor André Alves da Cunha (MESQUITA, 1992 pp. 65-70) que também foi um dos fundadores do arraial de São Pedro Del Rei, também ocupou o cargo de juiz ordinário (ANAIS do Senado da Câmara de Cuiabá, 2007.p.123).

Até, onde foi possível mapear nossas personagens faziam parte de famílias que tinham uma certa participação no governo local, e possivelmente gozavam de um certo prestígio.

O processo...

O conflito iniciou-se com o requerimento de Dona Rita de Arruda Leite de uma sesmaria de uma légua em quadra na paragem do Lobo. Após a publicação do edital pela câmara da vila do Cuiabá, tornando público o pedido de sesmaria, Dona Jerônima de Oliveira e outros moradores se sentiram prejudicados e entraram com uma petição para o embargo do pedido de concessão. Em sua petição Dona Jerônima de Oliveira relatou que eram moradores nas terras, denominada córrego Fundo, eram todos casados, com filhos, possuíam casas, sítios e escravos. E, que se o pedido de concessão fosse atendido se viam obrigados a deixar as terras, “o que seria penoso e de grande prejuízo”⁷ para os ocupantes do local.

Diante da petição o juiz ordinário de São Pedro Del Rei, o alferes Vicente Marques de Oliveira, abriu o auto de justificação e mandou citar Dona Rita de Arruda Leite, e convocou testemunhas apresentadas pelos justificantes. Foram eles: o furriel Antonio Franco de Camargo; Manoel Soares Gomes, filho do Furriel Joaquim José Cardoso; Antonio Pereira; Thomas de Aquino Paes; José Joaquim dos Prazeres.

Em resposta à convocação do juiz ordinário dona Rita de Arruda Leite foi representada nas audiências pelo seu filho Antonio Martins de Arruda. Em defesa de sua mãe informou que os justificantes faltaram com a verdade, uma vez que, as terras pedidas não prejudicavam em nada os cultivados e seus arranchamentos onde “fazem as suas pequenas rocinhas muito diferente e longe da sesmaria que a contestante

⁶BR MTAPMT.SES. RQ. 0376 CAIXA N° 005 / BR MTAPMT.OU. PT. 0208 CAIXA N° 003

⁷ BR MTAPMT.CVC JO. PC. 1088 CAIXA N° 019

pretende”⁸.Informou que sua família já está no local a mais de 20 anos com benfeitorias nas terras.E para comprovar a verdade apresentou as seguintes testemunhas :José Antonio da Cunha, José Borges Barreto, Francisco Gonçalves Neto, José Felix de Oliveira e Manoel Nunes Martins.

Durante o processo de inquirição das seis testemunhas apresentadas pela justificante Dona Jerônima, apenas quatro compareceram e informaram que os justificantes habitam o local há muito tempo e que fazem roças, possuem casa e famílias. Quanto às testemunhas indicadas por Dona Rita o único que não testemunhou foi o seu cunhado Manoel Nunes Martins (não houve registro do motivo). Das quatro testemunhas que prestaram esclarecimentos dois declararam nada saber sobre as terras em questão.

Este auto de justificação nos permite levantar alguns pontos sobre o direito de posse das terras. Poderíamos conjecturar que se tratar de uma disputa entre posseiros que buscavam garantir a posse legal das terras. Primeiro marido de dona Jerônima, o capitão Raimundo da Costa Magalhães já havia pedido as terras no ano de 1780 e não foram concedidas em função de estarem próximas ao arraial. Quanto ao marido de dona Rita, o doutor José Manoel Martins, não encontramos nem um indício que tenha feito algum pedido de concessão ou compra de terras no local. Neste caso, todos ocupavam as terras sem obterem o domínio legal. Segundo Márcia Mota, “a posse passou a ser um costume compartilhado por todos que ansiavam pelo acesso a uma parcela de terra ou desejavam expandir a extensão de suas sesmarias (MOTTA, 1998:123).

Os envolvidos no processo enfatizam o tempo que estavam ocupando, além do cultivo e as benfeitorias, realizadas na terra. Evocar a antiguidade da ocupação nos que permite deduzir ser uma estratégia para conseguir o domínio legal das terras.O cultivo da terra era um princípio jurídico importante para a concessão de terras no sistema sesmarial.

“Assim, não só na legislação, mas também nos litígios envolvendo a posse de terrenos, freqüentemente são invocados o cultivo e a moradia habitual como fundamentos jurídicos a legitimarem pretensões, tanto de pequenos posseiros quanto de latifundiários”.(VARELA,2005:115)

Era comum “ocuparem a terra sem se preocupar com o domínio legal, que muitas vezes só acontecia após a morte do ocupante, os herdeiros buscavam legalizar as

⁸ Idem.

terras, para garantir seus direitos” (RODRIGUES, 2002:155; MOTTA, 2009:168). Neste caso tanto D. Jerônima e as pessoas por ela representadas, como Dona Rita procurava garantir a posse de terras já ocupadas por seus falecidos maridos.

Outro fato que chamou a atenção neste processo são as testemunhas em suas declarações indicavam ocupar o espaço urbano eram oficiais mecânicos ou viviam das rendas de seus escravos. Quanto às testemunhas de dona Rita de Arruda Leite. Somente duas testemunhas, José Feliz de Oliveira e José Antonio da Cunha disse saber informar sobre o caso, os demais declararam que nada sabiam informar. Será que de fato não sabiam nenhuma informação? Ou foram obrigados a testemunhar e optaram por nada declarar perante o juiz ordinário? Acreditamos que a não informação prestada pelas testemunhas foram fundamentais para que dona Jerônima e os demais ocupantes garantissem o direito de permanecer nas terras, uma vez que, não apresentavam nenhum dado que pudesse garantir o direito de posse das terras a dona Rita.

Mas no ano seguinte 1806, o tenente Francisco de Paula Nunes, filho de **Dona Rita de Arruda Leite**, requereu junto ao governo de sucessão a concessão de sesmaria que compreendia uma légua em quadra, onde se encontravam os cultivados de seus pais vizinha da sesmaria do alferes Vicente Marques de Oliveira e Manoel Nunes Martins. Ao saber do pedido de concessão Antonio Francisco Duarte representando Francisco José de Oliveira, José Paes da Cunha, **Dona Jerônima de Oliveira**, Tereza de Jesus, Teotônio Ribeiro [...], Francisco José Teixeira Portugal e outros moradores do local, entram com uma petição contra o pedido do Tenente Francisco de Paula Nunes. Os justificantes eram praticamente os mesmos que moveram a justificação contra sua mãe dona Rita Arruda Leite no ano anterior.

O argumento dos justificantes foi novamente o prejuízo aos moradores do local em função de ali habitarem com famílias, escravos, roças, currais e casas. Mas acrescentou um detalhe importante eram também mineiros. Informou que a mãe do suplicante requereu o mesmo lugar e sofreu oposição, e que eles haviam garantido o direito de permanecer nas terras.

Ao ser convocado pelo juiz ordinário, o Tenente Francisco de Paula Nunes Martins tomou ciência do pedido de embargo e apresentou a sua versão dos fatos. Segundo, o Tenente as terras pedidas estavam a duas léguas de distância das terras ocupadas por Francisco José Duarte e os outros moradores e o lugar pedido

compreendia os cultivados de seus pais que ocupavam o lugar a mais de trinta anos e as terras ficavam na capoeira da Jibóia. Aqui cabe uma observação, pois no seu requerimento informava que as terras estavam entre as ocupadas pelos seus pais e a sesmaria do alferes Vicente de Oliveira Leme, e não que compreendia as terras dos seus pais. Além, da divergência em relação ao local temos também uma divergência em torno do nome do local. O suplicante afirmava que o local chamava-se paragem da Jibóia enquanto os suplicados garantiam que o local chamava-se paragem do Tamanduá e encontrava-se próximo do córrego Fundo.

Diante das inúmeras divergências o juiz ordinário determinou que fosse feita uma inquirição entre testemunhas para apurar as provas necessárias. Neste período o Tenente Francisco de Paula Nunes Martins entrou com pedido de vistoria no local da contenda. O pedido foi acatado e além da inquirição foi feita a vistoria no local. Neste momento cada uma das partes contratou um advogado para acompanhar a causa. João Maciel de Oliveira e Andrade que passou a representar Antonio Francisco Duarte e demais interessados e Simeão Francisco Moura que passou a responder pelo tenente Francisco de Paula Nunes.

O juiz ordinário convocou e nomeou para realizar a vistoria in loco, o piloto de demarcação Francisco Teixeira Portugal e seu ajudante de cordas José Rodrigues Coimbra. Mas Francisco Teixeira Portugal recusou ser o piloto desta vistoria por ser testemunha do justificante, sendo nomeado como piloto o seu ajudante.

O justificado Tenente Francisco de Paula enviou uma carta ao juiz ordinário acusando o piloto Francisco Teixeira Portugal de “compactuar com a falsidade dos justificantes, e por saber que a verdade apareceria desistiu”⁹. Entendemos que Francisco Teixeira Portugal por ser morador no local, defendia os interesses do grupo ao qual pertencia. O fator proteção era um elemento aglutinador no momento de incerteza em que viviam as famílias desta comunidade. Neste caso era a segunda vez que esse grupo sofria a ameaça de perder as terras que ocupavam era natural a formação de redes. As relações interpessoais e estratégias traçadas por familiares que ao formar redes garantiam a preservação do patrimônio familiar, mas também a busca de obtenção de privilégios como, por exemplo, a concessão de terra (OLIVEIRA, 2005).

⁹BR MTAPMT.SES. RQ. 0464 CAIXA N° 007.

Durante a inquirição das testemunhas alguns elementos passaram a vir à tona, o que parecia ser uma disputa por terras entre posseiros no primeiro processo, neste segundo parecer se apresenta não apenas como disputas por terras, mas também por mando do local. Mas, como nos lembra SAMPAIO(2010:228) “o peso da terra também se fazia sentir no seio da sociedade colonial”.

Outro elemento a ser destacado diz respeito ao perfil das testemunhas de Francisco José Duarte e os outros moradores que passaram a ser mineiros, donos de fazendas, lavouras que além de enfatizarem suas atividades procuram demonstrar que possuíam bens como escravos, gado vacum e cavalos, currais e casas de vivendas. Enquanto as testemunhas do Tenente Francisco Nunes de Paula, continuou sendo praticante o mesmo. O enredo dos depoimentos passou a ser o mesmo dos envolvidos, uma forma de convencer que a interpretação dada por um dos grupos era de fato a versão correta. É interessante que o piloto de demarcação nomeado oficialmente para fazer a vistoria era também uma das testemunhas do Tenente. Ou seja, a imparcialidade que suplicado cobrou do Juiz ordinário em questionar a idoneidade do piloto Francisco Teixeira Portugal, pareceu não servir para ele. Por outro lado, poderíamos supor que a exigência da troca do piloto de demarcação na vistoria seria uma forma de garantir benefícios para ele na disputa. Estaria o juiz ordinário beneficiando o Tenente Francisco Nunes de Paula ao aceitar substituir o piloto de demarcação?

Entre justificação e vistoria, o processo durou cerca de um ano e quatro meses iniciando em fevereiro de 1806 e terminando em março de 1808. A vistoria comprovou que apesar da discordância em torno do nome do local a paragem pedida pelo Tenente compreendia parte das terras já ocupadas, principalmente as terras concedidas a Luis Pedroso de Barros, uma das testemunhas dos justificantes.

A descrição da vistoria realizada revelou dados importantes como os vizinhos da terra em questão. Estes vizinhos eram membros da família do tenente Francisco de Paula Nunes, pois além das terras ocupadas por seus pais, parte das terras da paragem eram ocupadas pelo seu tio Manoel Nunes Martins, outra parte por seu irmão José Manoel Martins. O domínio legal era também uma forma de manter uma hegemonia familiar sobre estas terras. Questão também que pode ser analisada nas declarações do justificante Francisco José Duarte, ao informar às pessoas que seriam prejudicadas com essa concessão, entre elas, seu cunhado Francisco José de Oliveira. Segundo, Giovanni

Levi(200:98), “era comum entre as famílias, as formas de solidariedade e cooperação seletiva adotadas para organizar a sobrevivência e enriquecimento, ou seja, as amplas fontes de favores, dados ou esperados, através dos quais passam informações e trocas, reciprocidade e proteções”. Portanto, mas do que briga entre posseiros, nos parece ser uma disputa de poder de um determinado grupo familiar sobre o outro.

Nesta disputa, o tenente Francisco de Paula Nunes Martins venceu o litígio e recebeu a concessão da sesmaria requerida. O procurador da fazenda Manoel Veloso Rabelo Vasconcelos, afirmou que diante da conclusão do auto de justificação e das informações fornecidas pelas testemunhas, “as terras devem ser concedidas ao requerente, visto que as ordens régias só excetuam conceder terras que já tivessem concedidas e demarcadas cuja posse só assim é válida”¹⁰. Ou seja, como as terras ocupadas por Antonio Francisco Duarte e os outros moradores não eram concedidas de acordo com a legislação, o procurador não considerou o direito de quem estava cultivando. Ao que parece, o provedor ignorou que os contestantes também cultivava no local. Além de não considerar a concessão das terras feita ao Luis Pedroso de Barros em 1792 nesta região, por não ser demarcada como regia a lei¹¹. Por outro lado, se consideramos a questão do ponto de vista jurídico, o procurador apenas usou um argumento legal para beneficiar o requerente. Provavelmente, o controle das terras de sesmarias, significaria também o controle das áreas de mineração.

Assim, estas demandas judiciais que dizem respeito, ao direito de ocupar a terra, estavam em sua grande maioria vulnerável aos interesses políticos, que poderiam mudar acordo com momento e interesses das pessoas ou famílias envolvidas. Por outro lado, não podemos esquecer que estamos tratando de uma capitania fronteira- mineira. E, apesar termos legislações diferenciada para a concessão de sesmaria e concessão de datas minerais foi possível perceber que esta disputa além sesmaria ocultava também, o interesse por domínio de terras minerais. É provável que esta rivalidade fosse de longa data, e refletiu a luta pela direito de ocupar as terras. Afinal, ter domínio de uma grande quantidade de terras era uma maneira de representar o poder de determinado grupo ou família sobre local.

¹⁰BR MTAPMT.SES. RQ. 0464 CAIXA N° 007.

¹¹BR MTAPMT.SES. RQ. 0470 CAIXA N° 008

Referências Bibliográficas

Livros

BELLOTO, Heloisa Liberalli. *Autoridade no Brasil colonial: o governo no Morgado de Mateus em São Paulo (1765-1775)* 2º ed. São Paulo: Alameda, 2007.

JESUS, Nauk Maria. *Na trama dos conflitos: a administração na fronteira oeste da América portuguesa (1719-1778)*. Tese de Doutorado em História. PPGH: CGE, UFF, NITERÓI, 2006.

MESQUITA José de Mesquita. *Genealogia mato-grossense*. Cuiabá: FIEMT; São Paulo: Editora Resenha Tributária, 1992 pp. 65-70; *Anais do Senado da Câmara de Cuyabá: 1719-1830* Cuiabá, MT: Entrelinhas: Arquivo de Mato Grosso, 2007.

MOTTA, Márcia Maria de Menendes. *Nas fronteiras do Poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Vício de Leitura/Arquivo Público do estado do Rio de Janeiro, 1998.

_____, Márcia Maria de Menendes. *Direito à terra no Brasil: a gestação do conflito, 1795/1824*. São Paulo: Alameda, 2009.

OLIVEIRA. Mônica Ribeiro. *Negócios de Famílias: mercado, terra e poder na formação da cafeicultura mineira 1780-1870*. Bauru, SP: Edusc; Juiz de Fora, MG: FUNALTA, 2005.

RODRIGUES, André Figueiredo. *Um potentado na Mantiqueira: José Aires Gomes e a ocupação da terra na Borda da Mantiqueira*. Dissertação de Mestrado. FFLCH-USP, 2002.

ROSA, Carlos Alberto e JESUS, Nauk Maria de Jesus (org.) *A terra da conquista- História de Mato Grosso colonial*. Cuiabá: Adriana. 2003.

ROSA, Carlos Alberto. *A Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá (vida urbana em Mato Grosso no século XVIII: 1722-1808)*. Síntese Instrumental da Tese de Doutorado. Cuiabá, 1998.

SAMPAIO. Antonio Carlos Jucá. *Famílias e negócios: a formação da comunidade mercantil carioca na primeira metade do setecentos* In: FRAGOSO, João e GOUVEIA, Maria de Fátima. (Orgs.). *Na Trama das redes: política no império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

SILVA, Paulo Pitaluga Costa. *Dicionário Biográfico de Mato Grosso Período Colonial (1524 - 1822)* Cuiabá-MT: Carline & Carniato, 2005.

VOLPATO, Luiza. *A conquista da terra no universo da pobreza: formação da fronteira oeste do Brasil, 1719-1819*. São Paulo, HUCITEC; Brasília, INL, 1987.

Fontes

Anais do Senado da Câmara de Cuyabá: 1719-1830 Cuiabá, MT: Entrelinhas: Arquivo de Mato Grosso, 2007.

PETIÇÃO (Cópia) dos mineiros e moradores do arraial [São Pedro Del Rei] ao Ouvidor Geral [Francisco Lopes Ribeiro]. BR MTAPMT.OU. PT. 0208 CAIXA Nº 003

PROCESSO com auto de Justificação, iniciado no Juíz Ordinário tendo como autora D. Jerônima de Oliveira e a Ré D. Rita de Arruda, a respeito de uma concessão de sesmaria nas paragens da Vargem Chamada do Lobo. BR MTAPMT.CVC JO. PC. 1088 CAIXA N° 019

REQUERIMENTO de Antônio Luís Pedroso ao Governador e Capitão-General da Capitania de Mato Grosso João Carlos Augusto D' Oeynhausen e Gravemberg. BR MTAPMT.SES. RQ. 0470 CAIXA N° 008.

REQUERIMENTO de Bento José Alves Bastos ao Governador e Capitão-General da Capitania de Mato Grosso João Carlos Augusto D' Oeynhausen e Gravemberg. BR MTAPMT.SES. RQ. 0490 CAIXA N° 008.

REQUERIMENTO de Manoel Nunes Martins ao Governador e Capitão-General da Capitania de Mato Grosso João de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres. BR MTAPMT.SES. RQ. 0376 CAIXA N° 005.

REQUERIMENTO de Raimundo da Costa de Magalhães ao Governador e Capitão-General da Capitania de Mato Grosso Luis de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres. BR MTAPMT.SES. RQ. 0138 CAIXA N° 002.

REQUERIMENTO do Tenente Francisco de Paula Nunes Miz a 3ª Junta Governativa da Capitania de Mato Grosso. BR MTAPMT.SES. RQ. 0464 CAIXA N° 007.